



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 1/2025 - RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 11 de fevereiro de 2025

Estabelece diretrizes e normas para certificação antecipada de estudantes concluintes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, em função de excepcionalidades dos calendários letivos escolares.

A Pró-Reitora de Ensino do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria Nº 940, de 07 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 08/06/2022, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990,

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica conferida aos Institutos Federais pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em consonância com o artigo 24, VII, da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

CONSIDERANDO Resolução nº 291/2023 - OS CONSUP/IFBAIANO, DE 3 DE MAIO DE 2023 e suas alterações, que aprova a Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Baiano;

CONSIDERANDO o processo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), que ocorre em âmbito nacional, e é realizado pelo Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a demanda excepcional por conclusão antecipada de cursos técnicos de nível médio para os estudantes concluintes no âmbito do Instituto, em função de possível desalinhamento entre os calendários acadêmicos e o ano civil;

CONSIDERANDO que a obtenção da certificação dos estudantes precisa cumprir os critérios legais mínimos, previstos pelas normativas internas e externas;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e normas institucionais para regulamentar o processo de certificação antecipada de estudantes concluintes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, visando o

ingresso no Ensino Superior e/ou no mundo do trabalho, desde que tenham sido aprovados(as) nos respectivos processos seletivos

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Instrução Normativa, considera-se certificação antecipada o atendimento específico de estudantes que estejam cursando a última unidade letiva do último ano do curso.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Para solicitar a antecipação da certificação em um curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, o estudante deve atender aos seguintes critérios:

- I. *Estar matriculado no último semestre do curso;*
- II. *Ter sido aprovado e convocado em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior (IES) ou pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), ou ter ingressado em atividade profissional remunerada; ou ter sido nomeado para cargo público após aprovação em concurso;*
- III. *Ter frequência mínima de 75% no curso;*
- IV. *Ter sido aprovado no Estágio Curricular e/ou Atividade de Conclusão de Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;*
- V. *Obter média final igual ou superior a 60 pontos.*

§1º A certificação antecipada não se aplica a disciplinas ou unidades curriculares isoladas.

§2.º Para fins de registro, a média da terceira unidade poderá ser calculada, de duas formas, devendo ser adotada a estratégia mais favorável ao estudante:

- I. *Conversão em média final da maior nota obtida em avaliação na unidade.*
- II. *A média das notas finais das unidades anteriores.*

DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO

Art. 4º Para solicitar a antecipação da Certificação de Conclusão de curso, o(a) estudante ou seu responsável legal deverá seguir o fluxo descrito a seguir:

- I. *Protocolar o pedido de antecipação da Certificação de Conclusão de Curso junto à Secretaria de Registro Acadêmico do Campus, apresentando os seguintes documentos:*
 - a. *Requerimento em formulário preenchido com a solicitação da antecipação acompanhado da devida justificativa bem como o prazo estabelecido para a entrega de certificado de conclusão de curso;*
 - b. *Anexar a documentação comprobatória de aprovação para ingresso no Ensino Superior, comprovante de convocação em cargo público ou documento que comprove a ocupação em atividade profissional remunerada, conforme o caso.*
 - c. *Comprovante de convocação em cargo público mediante aprovação em processo seletivo ou documento que comprove a ocupação em atividade profissional remunerada.*

Parágrafo único. Caso o requerimento não esteja acompanhado da documentação comprobatória em razão de prazos a serem cumpridos, a finalização do processo ficará condicionada à sua entrega efetiva.

Art. 5º A solicitação do(a) estudante deverá ser analisada pela Coordenação de Ensino, que deverá adotar o seguinte trâmite:

- I. *Analisar a solicitação emitindo parecer deferindo ou indeferindo o requerimento, conforme os requisitos previstos nesta normativa;*
- II. *Caso o requerimento seja deferido, caberá à Coordenação de Ensino, junto às Coordenações de Curso, realizar o registro das notas no sistema vigente, de acordo com os incisos I e II do §2º do artigo 3º desta instrução normativa, e em ato contínuo, encaminhar o processo à Secretaria de Registros Acadêmicos para emissão do Certificado de Conclusão de Curso;*
- III. *A Coordenação de Ensino deverá informar ao estudante e/ou responsável legal, no corpo do processo, o deferimento ou indeferimento da solicitação no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da data de solicitação;*
- IV. *Em caso de indeferimento da solicitação, o(a) estudante poderá reenviar o processo devidamente justificado para uma nova análise a ser realizada pela Coordenação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, na Pró-Reitoria de Ensino.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º A falsificação de documentos constitui crime previsto no art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo 1º.

Art.7º. O(a) estudante que falsificar documentos previstos nesta Instrução Normativa poderá ter a certificação cancelada e ser impedido(a) de solicitar nova antecipação da certificação de conclusão de curso.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Katia de Fatima Vilela, PRO-REITOR(A) - CD2 - RET-PROEN**, em 11/02/2025 18:23:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 659278
Verificador: c02f9344f6
Código de Autenticação:

